



EDITAL DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ART. 98, DL 7661/45.

A Dr^a MARIANA DE SOUZA NEVES SALINAS Juíza de Direito da 31^a Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei,

Falido: G. ARONSON E CIA LTDA
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A
PROCESSO Nº 0015362-14.2015

Cientifica aos credores e demais interessados na falência em epígrafe que o credor acima referido requereu a habilitação, no valor de R\$ 40.054.533,01, que poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias na forma da lei. São Paulo, 05 de maio de 2015.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, com prazo de 60 dias, expedido nos autos da ação de Crime Falimentar, que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra AGOSTINHO PAGANO, PROCESSO Nº 0000006-57.2007.8.26.0100, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 31^a Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mariana de Souza Neves Salinas, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo. Réu: Agostinho Pagano, Rua Mal. Barbacena, 1130, apto. 51, São Paulo-SP, CPF 402.611.408-25.. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) expediu-se o presente edital, com prazo de 60 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica(m) INTIMADO(A)(S) da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: Vistos. Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do acusado AGOSTINHO PAGANO e, conseqüentemente, julgo extinta sua punibilidade, pelos fatos narrados na denúncia, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Oportunamente, arquivem-se os autos procedendo-se às anotações necessárias. P.R.I. e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de maio de 2015.

Varas de Falências

1^a Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (13/05/2015)

1^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais

1^o Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES DE CÉDITO, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Autofalência, de SANTA MARINA SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, PROCESSO Nº 1088198-02.2014.8.26.0100, JUSTIÇA GRATUITA. O Doutor DANIEL CARNIO COSTA, MM. Juiz de Direito da 01^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 03/10/2014, foi decretada a falência da empresa SANTA MARINA SAÚDE LTDA como a seguir transcrita: Vistos. SANTA MARINA SAÚDE LTDA, em liquidação extrajudicial, CNPJ n. 04.324.878/0001-23, representada por seu liquidante, Joaquim Martins Pereira, nomeado pela Portaria nº 5.648, de 08 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2013, requereu sua autofalência, nos termos do artigo 105 da Lei n. 11.101/05, informando, nos termos do art. 23, §1º, I, II, III e art. 24, da Lei 9.656/98, a existência do passivo e a incapacidade econômico financeira para saldar suas obrigações. Disse, ainda, que existem indícios de prática de crimes falimentares. Nesse sentido, o liquidante foi autorizado pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS a requerer a falência. O pedido inicial veio acompanhado dos documentos das fls. 24/318. É o relatório. Fundamento e decido. É dos autos que o liquidante extrajudicial foi devidamente autorizado pela ANS a fazer o requerimento da falência da operadora de plano de saúde. Nos termos do art. 23, §3º, da Lei 9.656/98 tem-se que: "À vista do relatório do liquidante extrajudicial, e em se verificando qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I, II ou III do § 1o deste artigo, a ANS poderá autorizá-lo a requerer a falência ou insolvência civil da operadora." Nesses termos, observa-se que há a presença das hipóteses previstas nos incisos I, II e III. O liquidante apurou a existência de fatos, em tese, capituláveis como crimes falimentares, tal como a ocultação parcial dos documentos de escrituração contábil obrigatórios, a ausência de livros contábeis, que não foram arrecadados, pois não foram localizados. Analisando-se os autos, chega-se à conclusão de que esses indícios fundados existem. Tanto assim, que o liquidante, após a notificação dos sócios administradores sobre a entrega dos livros, comunicou o fato ao Ministério Público. Além disso, constou dos autos a total insolvência da empresa, uma vez que não lhe permite pagar, sequer 50% do passivo quirografário. A operadora do plano de saúde, possui um ativo total de R\$ 697.498,42, contra um passivo quirografário de R\$ 4.242.408,43. Por derradeiro, verificou-se também que o ativo da massa não é suficiente para o pagamento das despesas administrativas e operacionais necessárias para o regular processamento da liquidação extrajudicial. Os fundamentos legais autorizadores da quebra são independentes e alternativos, de modo que se exige a presença de apenas um, para que o legitimamente autorize o liquidante a requerer a autofalência. Destaque-se que a existência de indícios fundados da prática de crimes falimentares é, por si só, motivo para a falência, pois tal situação é justificadora da necessidade do acompanhamento judicial das atividades saneadoras do mercado, através do processo falimentar. Posto isso, decreto, hoje, às 17 horas, a falência de SANTA MARINA SAÚDE LTDA, CNPJ n. 04.324.878/0001-23. Portanto: 1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) Orestes Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 25º andar, Consolação, nesta Capital, CEP. 01050-030 - <http://www.Laspro.Com.Br>, e-mail: adv@laspro.Com.Br, telefone: (11) 3211-3010 - Fax (11) 3255-3727. . Para fins



do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, ‘e’ da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontra nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Devem os sócios falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 8) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos artigos 99, VIII, e 102. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) Intime-se o Ministério Público. 11) P.R.I.C. Relação nominal de credores discriminando o valor em Reais (R\$) e a classificação de cada crédito, nos seguintes termos: CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (Artigo 67 e 84, Lei 11.101/2005): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS - 167.878,38. TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: 167.878,38. CRÉDITOS TRABALHISTAS (Artigo 83, I, Lei 11.101/2005): ARNALDO RACHE VILLELA - 108.600,00; AMANDA ESTEVES PADILHA - 8.747,00; ANA PAULA COSTA PAUNOVIC - 11.157,36; ANDREA DIAS DA SILVA - 76.187,03; ANDREIA MARIA TRINDADE SANTANA - 14.740,46; ANTONIA TANIA SILVA FOGLIENE - 9.150,17; CAMILA BATISTA DA CONCEIÇÃO - 36.230,29; CARLOS EDUARDO VEDOVATE - 17.306,63; CELSO OSSAMO KOKUBO - 2.002,82; CLEONICE EUGENIA JANUARIO - 15.587,62; DEBORA DE MOURA TORRES - 76.807,52; DENISE SECCHIERO SIC - 5.777,45; DILMA DIONIZIO - 9.142,27; EDVAN BARROS DE ALMEIDA - 7.009,88; - ELISANGELA SIQUEIRA SILVA - 20.028,22; ENEIDA MIYUKI TSUJI - 11.938,73; ERNANI FERREIRA DOS SANTOS - 85.837,51; FABIANA CAVALCANTI PIVOTO - 14.594,73; FABIANA CILENE COSTA SANTOS - 10.406,05; FABIANE DUARTE SILVA - 7.500,00; FERNANDA DO NASCIMENTO E SILVA - 3.781,79; FERNANDO DE MAGALHÃES SOMMADOSSI - 50.159,43; FLAVIA DIAFERIA - 41.553,57; FRANCISCA ALVES PEREIRA - 5.033,79; GISELE CRISTINA BONIFACIO - 108.600,00; ISRAEL PRUTCHANSKY - 108.600,00; JANAINA SCHEIDT STRELOW - 25.956,23; JANE CLEIDE SILVA FERREIRA - 20.028,22; JASON SILVA DE QUEIROZ - 93.260,90; JESSICA OLIVEIRA DA SILVA - 55.479,76; JOAQUINA RODRIGUES - 1.211,98; JOSELITA DE CASTRO NASCIMENTO - 36.808,02; KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA - 14.500,04; LIERCI DULCETTI - 219,91; LILIANE FERREIRA DIAS - 1.705,74; LUANA FRIEDRICH - 108.600,00; LUCIA MARIA TAVARES - 108.600,00; LUCIANA CONCEÇÃO CUNHA NOVAIS - 2.929,12; LUIZ CARLOS LOYOLA - 51.604,69; MANOEL JOSE DOS SANTOS - 45.049,55; MARCOS DE SOUSA ROCHA - 39.263,24; MARIA CRISTINA FIGUEIREDO - 108.600,00; MARIA LUIZA OTTONI - 4.339,33; MATHEUS JORGE IANI - 2.876,76; MONICA FERREIRA DA SILVA - 18.314,67; NANCI FIGUEIROA REZENDE - 43.385,26; NORBERTO PASCHOAL PACHI - 84.968,14; OCTAVIO TADEU SOARES KOCH - 108.600,00; PATRICIA DE OLIVEIRA MORANGUEIRA - 25.411,85; PATRICIA GUIMARÃES LISBOA - 108.600,00; PAULA CRUZ DA SILVA - 21.035,55; PAULO GOMES DE ANDRADE - 98.174,38; RAFAEL DOS SANTOS VARNIER - 75.661,70; REGIANE MONICA DA COSTA - 17.558,12; RENATA ALVES DO NASCIMENTO GOMES - 6.660,00; SANDRA REGINA BAITELO - 23.193,07; SILVIO EDUARDO VALENTE - 16.668,36; SOLANGE LOPES PENEZI - 108.600,00; TATIANA DE SOUZA DEVANTEL - 23.232,35; WESLEY SIMONCELOS MARTINS - 24.045,00; WILSON ROBERTO D AGOSTINO - 75.556,14; ZENAIDE DOROTEIA BRANDÃO - 15.666,86. TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 2.482.845,26. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (Artigo 83, IV, Lei nº 11.101/2005): MUNICIPIO DE SÃO PAULO 534.717,57; FAZENDA NACIONAL - 1.777.059,72; AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS - 37.817,28. TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 2.349.594,57. CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (Artigo 83, IV, Lei 11.101/2005 e artigo 24-C, Lei 9656/98): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - 1.239.630,54; ADLM SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA - 6.845,57; COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA LTDA - 19.993,49; FISIO CARE ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA - 43.709,31; HEMOLIN INSTITUTO DE PESQUISA IMUNOHEMATOL LTDA 140.727,97; INSITUTO DE MOLESTIAS OCULARES DR VIRGILIO CENTURION S/C LTDA. 3.220,62; INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA LTDA 62.400,72; MEDLIGHT CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12.323,43; OXIGÊNIO SÃO C L E M LTDA 455,85; SURVIVE WELL CLINICA DE ASS. MEDICA DOM LTDA - 19.862,48; ZDI DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA 794,35. TOTAL DOS CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: R\$ 1.549.964,33. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Artigo 83, VI, Lei 11.101/2005): ARNALDO RACHE VILLELA - 2.752.096,18; DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS PONTO ACESSO - 121,85; EVA PEREIRA BARBOSA - 6.000,00; GISELE CRISTINA BONIFACIO - 30.155,34; HENRIQUE DE SOUZA LIMA - 2.362,22; ISRAEL PRUTCHANSKY - 1.529,30; LUANA FRIEDRICH - 16.061,17; LUCIA MARIA TAVARES - 106.381,96; MARIA CRISTINA FIGUEIREDO - 84.233,81; OCTAVIO TADEU SOARES KOCH - 153.308,43; PATRICIA QUIMARÃES LISBOA - 1.992,44; PRISCILA MELO ALVES 1650,54; REGIANE DE CÁSSIA CORSINI - 37.265,35; SHIRLEI DE FREITAS - 416,22; SOLANGE LOPES PENEZI - 21.442,88; TRIVÉRTICE INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS S/C LTDA - 935.363,62; WILSON ROBERTO D AGOSTINO - 92.027,13. TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRFÁRIOS: R\$ 4.242.408,43. MULTAS CONTRATUAIS E PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DE LEIS PENAS OU ADMINSTRATIVAS, INCLUSIVE MULTAS TRIBUTÁRIAS (Artigo 83, VII, Lei nº 11.101/2005): AGÊNCIA DE SAÚDE



SUPLEMENTAR ANS - 1.040.910,53. TOTAL DE MULTAS: R\$ 1.040.910,53. TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 11.833.601,50. O prazo para habilitações de crédito é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail santamarina@laspro.com.br. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Processo nº:

0161117-79.2009.8.26.0100 Falência. Falida:

PSR PROPAGANDA SOLUÇÕES E RESULTADOS LTDA EPP (MASSA FALIDA). 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS CAPITAL. O Dr. FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE, OAB/SP 195.329, Administrador Judicial nos autos da Falência supra, em substituição a Drª Flávia Mileo Ieno, AVISA aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição, em horário comercial, para eventuais esclarecimentos, em seu escritório situado na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2.449, Jardim América, São Paulo/SP CEP 01441-00.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 18, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005) FALÊNCIA DE INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A (MASSA FALIDA), PROCESSO Nº 0242862-18.2008.8.26.0100, O Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. FAZ SABER QUE o Dr. HÉLCIO GASPARGAS, OAB/SP, 159.526, Administrador Judicial da Falência em epígrafe, consolidou o Quadro Geral de Credores, com fulcro no artigo 18 e respectivo parágrafo único da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a saber: MASSA FALIDA DE INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A CNPJ. 60.680.865/0001/78, MASSA FALIDA DE INTERSERV PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ. 06.922.423/0001-45 e MASSA FALIDA DE GRANDE ABC SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. CNPJ. 50.939.644/0001-18: RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ART. 83 DA LEI 11.101/2005. DATA-BASE: 14.01.2009. I CREDORES TRABALHISTAS CLODOALDO SAVINA R\$ 62.250,00; HEBE CRISTINA ALVES BARROS MACHADO R\$ 4.824,41; LADISLAU NERAD R\$ 8.173,86; MARIA INES OLIVEIRA DE JACOMO R\$ 19.279,55; SOLANGE NUNES FERREIRA SOBRAL R\$ 4.370,96; TETSUO TENGUAN R\$ 7.493,04; CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. R\$ 8.166,91. TOTAL: R\$ 114.558,73. II. CREDORES COM GARANTIA REAL LIBRO CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANC.- R\$ 56.581,11. TOTAL: R\$ 56.581,11 III. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS UNIÃO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS R\$ 3.918.188,47; UNIÃO FEDERAL R\$ 51.054.801,60; TOTAL: R\$ 54.972.990,07; MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - R\$ 100.981,07; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA R\$ 220.189,57 TOTAL: R\$ 321.170,64. IV. CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL ART. 24-C LEI 9656/98 BENSÁUDE PLANO ASSIST. MÉD. HOSPITALAR LTDA R\$ 47.141,25; CASA DA ESPERANÇA DE SANTO ANDRÉ R\$ 208.867,73; CEMERP CENTRO MÉDICO RIBEIRÃO PIRES LTDA. R\$ 12.726,48; CETENE CENTRO DE TERAPIA NEFROLÓGICA S/C LTDA R\$ 235.874,48; CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DR. PAULO BIANCHINI LTDA. R\$ 9.502,94; CLÍNICA LOTUFO ESP.BRONQ.EM CRIANÇAS LTDA R\$ 1.733,14; CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. R\$ 81.669,19; CLÍNICA MÉDICA INTERNA E ENDOCRINOLOGIA LTDA R\$ 15.057,80; CLÍNICA MÉDICA UCLIN LTDA. R\$ 26.407,20; CORT CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA. R\$ 280.406,20; CRISTIAN BATTOCCHIO R\$ 2.783,14; DECIO DE BRONG MATTAR R\$ 8.035,73; HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ R\$ 4.828.512,79; INSTITUTO DE RADIOISÓTOPO DIAG. OSWALDO CRUZ R\$ 48.468,24; INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DR. ARTHUR WERLE LTDA. R\$ 25.316,85; INSTITUTO DE RADIOLOGIA SÃO BERNARDO LTDA R\$ 90.648,01; IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS R\$ 353.949,76; JULIANA SCACIOTTI FRANCO R\$ 13.333,79; MARIA ROSA LOGIODICE CARDOSO R\$ 8.071,05; NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. R\$ 14.945,87; ROBERT CESAR DE MATOS R\$ 1.932,59; UNIDADE NACIONAL DE MEDICINA LTDA R\$ 562.059,23. TOTAL: R\$ 6.877.443,46. V- CREDORES COM PRIVILÉGIO GERAL LEI 8906/94 ANSELMO ANTONIO DA SILVA R\$ 490,24; ANTONIO LUIS FERREIRA AVOLIO R\$ 1.112,83; BENI ANA MARTIN DE MARCHI R\$ 768,53; CLÍNICA LOTUFO ESP. BRONQ.EM CRIANÇAS LTDA. R\$ 13.136,03; CLINICA MÉDICA UCLIN LTDA. R\$ 2.640,72; CRISTIAN BATTOCCHIO R\$ 556,63; DECIO DE BRONG MATTAR R\$ 843,75; FABIANA VILAR DE BARROS MARQUES R\$ 1.168,77; FRATERNO DE MELO ALMADA JUNIOR R\$ 10.469,76; GLAUCIA LOPES DE OLIVEIRA R\$ 602,44; IMESP INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA R\$ 3.797,61; INSTITUTO DE RADIOLOGIA SÃO BERNARDO LTDA R\$ 2.354,74; JULIANA SCACIOTTI FRANCO R\$ 1.214,99; LACORDAIRE DUARTE FILHO R\$ 1.853,54; MARCELO ROMEIRO DOS REIS R\$ 1.217,85; MARIA ROSA LOGIODICE CARDOSO R\$ 2.919,21; MARILENE NEUSA CAMILLO MARTHA R\$ 3.434,88; MARLENE ALVES C. TAVARES DE OLIVEIRA R\$ 18.605,47; MAURICIO DE QUEIROZ PRADO R\$ 5.137,92; MAURICIO OZI R\$ 4.572,16; MOISÉS LIMA GUIMARÃES R\$ 559,14; MUNICÍPIO DE BARUERI R\$ 10.098,10; ROBERT CESAR DE MATOS R\$ 1.100,63; RONALDO CHAIN DE MENDONÇA R\$ 6.473,07; RUDOLF DANIEL G. CONRADT FUREST ESPÓLIO R\$ 4.996,98; SAÚDE ABC SERV. MÉD. HOSPIT. LTDA (RESERVA) R\$ 332.765,30; SIDENIL JOAQUIM RIBEIRO R\$ 1.773,04; SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO R\$ 9.700,47; TEREZINHA LEORATTI - ESPÓLIO R\$ 3.688,29; UNIÃO FEDERAL R\$ 1.451,34; VALTER PASTRO R\$ 5.432,36; VILMA PASTRO R\$ 13.771,57 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS R\$ 1.209,04. TOTAL: R\$ 469.917,40. VI. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - AACD- ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE R\$ 386.572,06; ALCIDES CABRAL R\$ 188,00; ALEXANDRE COSTA LIMA DE AZEVEDO R\$ 6.656,00; ANA MARIA HERRERA MARTÍ R\$ 534,12; ANA MARIA NAVARRO PEREIRA R\$ 427,30; ANA MARIA PEGA BARMAC R\$ 15.110,64; ANS AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR R\$ 19.925,82; ANTONIO CARLOS CLARIM PEREIRA R\$ 119.563,49; ANTONIO DARCI PANNOCHIA R\$ 5.629,60; ANTONIO FREITAS & FREITAS ASSESSORIA MÉDICA LTDA. R\$ 3.365,68; ANTONIO LUIS FERREIRA AVOLIO R\$ 32,25; AORLECO S/C LTDA. R\$ 19.991,55; API ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA INTEGRADA LTDA R\$ 15.973,41; ARLINDO RIGONATTI R\$ 41.718,56; ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S/A R\$ 578.853,47; ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO JORGE LTDA. R\$ 21.247,22; ASSISTER MÉDICA SOCIEDADE CIVIL LTDA. R\$ 6.804,30; ASSUNÇÃO IMAGEM S.A. R\$ 66.733,11; AXISMED GESTÃO PREVENTIVA DA SAÚDE S/A R\$ 214.297,23; BANDEIRANTES EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. R\$ 295.224,30; BARINOTTI & JARDINI MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA R\$ 5.603,06; BEATRIZ MACHADO FERREIRA VELLOSO R\$ 2.934,07; BENI ANA MARTIN DE MARCHI R\$ 7.764,58; BETA CLEAN & SERVICE LTDA R\$ 15.755,66; BIO SANÁS SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA R\$ 3.737,37; BIO SAÚDE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SS LTDA R\$ 55.180,72; CADIG CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO S/C LTDA R\$ 14.399,38; CARDIAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA R\$